

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2022 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 56 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada Delimarimo, Certificado de Proteção nº 20110110 e DLFESCE1, Certificado de Proteção nº 20180213, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 57 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Beekenkamp Plants B.V., da Holanda, da cultivar de poinsetia (*Euphorbia pulcherrima Willd. Ex Klotzsch*), denominada BKPONAR, Certificado de Proteção nº 20200184, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 58 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Sakata Seed Sudamerica Ltda, do Brasil, da cultivar de alface (*Lactuca sativa L.*), denominada Mila, Certificado de Proteção nº 20090147, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 59 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada SW ATRIA RR, protocolo nº 21806.000172/2016 - 53, Certificado de Proteção 20180073, de titularidade da AVANTI SEEDS PESQUISA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 60 - o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada AV DIGNA RR, protocolo nº 21806.000268/2018 - 83, Certificado de Proteção 20200007, de titularidade da AVANTI SEEDS PESQUISA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA., do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO

Coordenadora